

PARECER JURÍDICO nº 98/2022

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 95/2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa Paperline Gráfica LTDA e dá outras providências.

Propõe o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para conceder incentivo à Empresa Paperline mediante o pagamento de aluguel pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, limitado a 3 VRMs.

Em contrapartida, a empresa deverá aumentar o número de empregados formais em no mínimo 2 (dois), durante o período de 12 meses, e aumentar o faturamento no período de 12 meses, em no mínimo 20%, em relação a média de faturamento dos 3 (três) meses antecedentes a formalização do incentivo.

Verificam-se acostados ao projeto de lei os seguintes documentos:

- Requerimento da empresa;
- Pareceres nº 259/2022 da Assessoria Jurídica do Município;
- Declaração do Secretário da Fazenda dando conta de que a empresa não possui benefícios/incentivos anteriores não cumpridos;
- Memorando Interno nº 152/2022, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, solicitando o envio de PL para a concessão do benefício à empresa;
- Ata nº 05/2022 do COMUDE, que aprova o incentivo;
- Estimativa de custos endossada pelo contador do Município;
- Nota de reserva orçamentária, com a declaração subscrita pelo ordenador de despesas, contador e secretário da fazenda;
- Carta de intenção com o aceite da beneficiária.

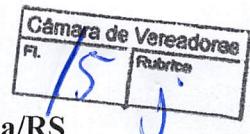
II FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Os artigos. 137 e 138 da LOM prevê respectivamente que a intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social e que o trabalho é obrigação social, o emprego e a remuneração são direitos garantidos a todos, proporcionando existência digna na família e na sociedade.

Também, o art. 2º da Lei 3.941/2021 diz que o Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, para

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS



empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município, dentro das disponibilidades financeiras.

O art. 3º, da lei supra citada, estabelece as formas de incentivos, dentre as quais o pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento. Também, o incentivo está de acordo com os incisos II e III do art. 4º da Lei Geral de Incentivos

Por fim, o processo teve análise jurídica da Assessoria do Município, para fins, inclusive, do cumprimento das condições e princípios previstos na Lei de Incentivo e aprovação do COMUDE nos termos dos artigos 7º da Lei já citada.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.

IV – DO OBJETO DE ANÁLISE

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 23 de setembro de 2022


Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica